



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00019-301

Reclamante/Consumidor(a): Felipe Leitão dos Santos, **CNPJ/CPF:** 053.202.443-55, **Endereço:** Rua 56, nº 48, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-180, **Telefone:** (85) 99658-5851, **E-mail:** fs814321@gmail.com

Reclamada/Fornecedora: Smartfit Escola De Ginastica e Dança S.A, **CPF/CNPJ:** 07.594.978/0527-20, **Endereço:** Rua João Alencar, nº 113 (Loja 29, quadra 02), **Bairro:** Centro, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-150.

Aos 27 de Março de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Sulamita Lira Santos de Sousa, inscrita no CPF de nº 080.463.783-53.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e apresentada como proposta de acordo o pagamento do débito com 30% de desconto, correspondendo a quantia de R\$ 430,00, podendo ser parcelado em até 3 vezes ou o pagamento à vista.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que não aceita a proposta de acordo apresentada nesse ato pela preposta da empresa reclamada, pois o erro foi ocasionado exclusivamente pela demandada, que não debitou os valores referente aos dois planos contratados, mas apenas de um, e não foi advertido de que estaria com mensalidades em atraso em um dos planos contratado junto a reclamada, tendo acesso normalmente a academia. Informa ainda irá recorrer ao Poder Judiciário por não obter êxito na solução de sua demanda com intermédio desse órgão.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a preposta da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e substabelecimento, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, não aceita pelo consumidor.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 27 de março de 2025.

Antônio José de Vasconcelos Silva

Antônio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Felipe Leão dos Santos

Felipe Leão dos Santos (Reclamante)

Sulamita Lira Santos de Sousa

Sulamita Lira Santos de Sousa (Preposta)
Smartfit Escola De Ginastica e Dança S.A (Reclamada)